



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 054/2010

Processo nº 7080/2010

*Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Cinco de Maio, Montenegro – RS, para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola, do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, e da Educação de Jovens e Adultos – anos iniciais do Ensino Fundamental.
Autoriza o funcionamento dessas ofertas na referida escola.
Determina providências.*

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho processo administrativo nº 7080/2010, protocolado em 30 de setembro de 2010, contendo pedido de credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Cinco de Maio para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola, do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, e da Educação de Jovens e Adultos – anos iniciais do Ensino Fundamental -, bem como renovação da autorização para o funcionamento destas ofertas na referida escola.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:

2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Cinco de Maio para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola, do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, e da Educação de Jovens e Adultos – anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização para o funcionamento destas ofertas junto a essa escola.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 2.2- Comprovante da propriedade do imóvel (cópia da Certidão do Registro de Imóveis).
 - 2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.
 - 2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.
 - 2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo III da Resolução CME nº 12/2009).
 - 2.6- Cópia da planta baixa do prédio e de sua situação e localização no terreno.
 - 2.7- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.
 - 2.8- Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros com validade até 24 de novembro de 2012 e cópia do alvará da Vigilância Sanitária nº 0519, com validade até 12/11/2011.
 - 2.9- Cópia dos atos legais da escola: Decreto de Criação nº 727, de 18/08/1977; Decreto de Alteração de Designação nº 2323, de 10/09/1998.
 - 2.10- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação.
 - 2.11- Ofício nº 53/2010, de 08/11/2010, assinado pela Direção da escola, informando que o atendimento da Educação Infantil está sendo oferecido nas Escolas Estaduais de Ensino Fundamental Iara Gaia e Tanac, tendo em vista o convênio entre Estado e Município (nºs 184/2009 e nº 193/2009). Informa ainda o mesmo ofício que o sanitário da sala onde era atendida esta oferta encontra-se desativado e que o espaço onde encontrava-se a praça de recreação foi destinado à ampliação do prédio, bem como que está sendo planejada a instalação de uma nova praça de brinquedos em outro local da escola.
- 3 – O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e os Planos de Estudos foram encaminhados quando do cadastramento da escola junto ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro – RS, estando estes documentos aprovados pelo Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 4 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.
- 5 – A escola oferece atendimento à Educação de Jovens e Adultos no turno da noite e não possui iluminação de emergência em suas dependências.
- 6 – A escola sediará o Núcleo Tecnológico Municipal – NTM - , espaço destinado ao oferecimento de cursos de capacitação para professores na área da informática.
- 7 – Na visita “in loco” realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Cinco de Maio, em 23/11/2010, observou-se que esta dispõe das condições mínimas exigidas na legislação vigente para o funcionamento das ofertas pretendidas, o que pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

8 – No relatório da visita “in loco”, realizada pelos membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:

- 8.1- boa localização, com acesso por via pavimentada;
- 8.2- construção em alvenaria, com boa conservação;
- 8.3- dependências com grades e sistema de alarme;
- 8.4- a escola possui rampas de acesso e cobertura;
- 8.5- todas as salas com ventiladores, cortinas e armário;
- 8.6- possui lavanderia e área de serviço;
- 8.7- ótimas condições de higiene;
- 8.8- ambientes adequados às atividades a que se destinam, com iluminação e ventilação natural e direta;
- 8.9- mobiliário adequado e em número suficiente;
- 8.10- equipamentos da cozinha e refeitório em bom estado, bem como local adequado ao armazenamento de alimentos;
- 8.11- sanitários apropriados para os alunos, dois conjuntos para cada sexo, bem como para professores e funcionárias;
- 8.12- contém sala para atividades administrativas;
- 8.13- possui salas para supervisão escolar e para orientação educacional, bem como dispõe destes profissionais;
- 8.14- espaço para recreação em área coberta e ao ar livre;
- 8.15- utilizam o ginásio de esportes do bairro;
- 8.16- agrupamentos conforme Resolução CME nº 08/2007;
- 8.17- aproximadamente 600 alunos são atendidos na escola, sendo que, destes, 200 participam do Programa Mais Educação, frequentando a escola em turno integral (oficinas no contraturno);;
- 8.18- duas turmas de Educação Infantil com atendimento em escolas estaduais devido ao convênio entre município e estado;
- 8.19- possui Laboratório de Informática, Laboratório de Aprendizagem, Biblioteca, Sala de Jogos e uma sala para uso da UCS – Universidade de Caxias do Sul;
- 8.20- recursos materiais e pedagógicos em quantidade suficiente.

9 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:

- 9.1- Deve a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, zelar pela manutenção e conservação da escola, em todos os aspectos.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

9.2- Deve a mantenedora providenciar a instalação de iluminação de emergência na escola, tendo em vista seu funcionamento no turno da noite, bem como a segurança dos professores, funcionários e alunos.

10 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Cicno de Maio para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola, do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, e da Educação de Jovens e Adultos – anos iniciais do Ensino Fundamental.
- b) Autoriza o funcionamento da oferta da Educação Infantil – Pré-escola, do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, e da Educação de Jovens e Adultos – anos iniciais do Ensino Fundamental, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Cinco de Maio.
- c) Determina providências nos termos do item 9 deste Parecer, devendo **encaminhar documento comprobatório** do cumprimento da determinação prevista no subitem 9.2 a este Conselho no prazo de **120**(cento e vinte) dias, a contar de 1º de março de 2011.

11 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Cinco de Maio para:

- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de **5** (cinco) anos, ficando sua renovação condicionada ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto no item **10**, letra “c” deste Parecer.
- b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, 19 e 21 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 08 de dezembro de 2010.

Jaime Victor Zanchet - Presidente
Adriana Maria Coimbra Mostardeiro
Cláudia Maria Teixeira da Silva
Eunice Maria Fabrazil
Giovana Melissa Costa
Irlene dos Santos Aguirre
Lório José Schrammel
Maria Ivone de Borba
Marilisa Machado

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 08 de dezembro de 2010.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

Jaime Victor Zanchet,
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*